



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 147739/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serraria
DATA DE ENTRADA: 02/12/2025
ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.
INTERESSADOS: Eneias Pereira da Silva
Severino Nicolau Lourenco



DISPENSA Nº DP00012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251119DP00012

CONTRATO Nº: 00139/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de **Serraria/PB** e o Instituto Igeduc para a realização de um Concurso Público com previsão de **149 vagas imediatas**, cujo financiamento será exclusivamente baseado nas taxas de inscrição arrecadadas, sem qualquer complementação por parte da Contratante.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serraria - Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB, CNPJ nº 08.790.172/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito **Eneias Pereira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Adelia Duarte Rocha, 16 - Centro - Serraria - PB, CPF nº 023.702.724-06, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o INSTITUTO IGEDUC, localizado na Rua Domingos José Martins, número 75, sala 110, CEP 50.030-200, bairro do Recife, município de Recife (PE), inscrito no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, neste ato representado por **Tito Leonardo de Sales**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua do Futuro, nº 595, CEP 52.050-005, bairro das Graças, município de Recife (PE), inscrito no CPF nº 074.872.034-09, detentor do documento de identidade nº 5850120 SDS/PE, inscrito no CRA-PE nº 20.167-86, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

§ 1º. O presente contrato tem como objeto a contratação de uma instituição especializada na realização de concurso público, abrangendo todas as etapas necessárias, desde o desenvolvimento do edital até a publicação do resultado definitivo, para o provimento de vagas em cargos estatutários e efetivos com lotação no Município de **Serraria**, com base no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Dispensa de Licitação).

§ 2º Este contrato é complementar ao Termo de Referência, documento que detalha as especificações técnicas dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO e que integra este contrato para todos os fins de direito.

§ 3º O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado nas taxas de inscrição arrecadadas, sem qualquer complementação por parte do Município de **Serraria**, conforme disposições da CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

§ 4º. O concurso será composto por provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos, e por outras etapas conforme a tabela abaixo:

CARGOS/GRUPO PROFISSIONAL	AValiação
Todos os cargos	Prova objetiva de 40 questões e 4 alternativas (a,b,c,d)
Todas as categorias de cargos de professor	Aviação de títulos

§ 4º. As provas objetivas seguirão o modelo de múltipla escolha, com 4 (quatro alternativas), e serão compostas de 40 (quarenta) questões, compreendendo questões de Conhecimentos Gerais e Específicos definidos de acordo com o Edital.

§ 5º. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada, nas especificações técnicas, no Termo de Referência, nas determinações do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na legislação vigente e nas instruções do CONTRATANTE. Estes documentos são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 6º. O concurso público poderá ser realizado mediante um ou mais editais, publicados durante a validade deste contrato, e compreenderá os cargos abaixo especificados, e outros que venham a ser determinados pela Administração Municipal:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Fiscal de Tributos	1	Superior



SERRARIA
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
CNPJ: 08.790.172/0001-18

Fonoaudiólogo	1	Superior
Educador Físico	1	Superior
Professor Fundamental II – Matemática	3	Superior
Professor Fundamental II – Ciências	3	Superior
Professor Fundamental II – História	3	Superior
Professor Fundamental II – Geografia	3	Superior
Professor Fundamental II – Inglês	3	Superior
Professor de Libras	1	Superior
Supervisor Escolar	2	Superior
Enfermeiro	9	Superior
Veterinário	1	Superior
Nutricionista	1	Superior
Odontólogo	1	Superior
Biomédico	1	Superior
Farmacêutico	1	Superior
Psicólogo	1	Superior
Psicopedagogo	1	Superior
Secretário Escolar	5	Superior
Médico - PSF	3	Superior
Odontólogo – PSF	3	Superior
Enfermeiro – PSF	3	Superior

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Técnico em Saúde Bucal – PSF	3	Médio/Técnico
Técnico em Enfermagem – PSF	10	Médio/Técnico
Inspetor de Alunos	8	Médio
Agente Administrativo	3	Médio
Agente Comunitário de Saúde	3	Médio
Agente de Combate às Endemias	1	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	8	Médio
Técnico em Farmácia	1	Médio/Técnico
Técnico de Laboratório	1	Médio/Técnico
Vigilante	12	Médio
Porteiro	4	Médio
Orientador de Trânsito	2	Médio
Motorista Cat. A/B	15	Médio
Motorista Cat. C – Operador de Máquinas	7	Médio
Motorista Cat. D – Ônibus Escolar	10	Médio
Motorista Cat. D – Ambulância/SAMU	5	Médio
Motorista Cat. D – Saúde	2	Médio
Motorista Cat. D – Infraestrutura	3	Médio

TOTAL DE VAGAS: 149 VAGAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

§ 1º. Este contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025, processada nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma, às quais os contratantes estão sujeitos, como também às cláusulas deste contrato.

§ 2º. A presente contratação na modalidade de Dispensa de Licitação é fundamentada no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preceitua:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e



financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

§3º. As eventuais mudanças e ajustes nos termos e condições deste contrato deverão ser realizados formalmente e por escrito, em comum acordo entre as partes, e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas aplicáveis e em conformidade com os princípios do Direito Administrativo.

§ 4º. As partes obrigam-se, ainda, a cumprir as disposições acerca dos concursos públicos estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

§ 1º. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as disposições dos Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

§ 3º. O CONTRATADO deverá concluir todas as etapas dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

§ 4º. A prorrogação dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores somente será permitida nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. O CONTRATADO deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 6º. O contrato poderá ser rescindido nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

§ 1º. O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado nas taxas de inscrição arrecadadas pelo Município de Serraria, em conta bancária própria, sem qualquer complementação por parte do Município de Serraria independentemente do número de inscritos, conforme disposições desta cláusula.

§ 2º. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário:
Unidade:
Programa:
Classificação Orçamentária:
Órgão Orçamentário:
Unidade:
Programa:
Classificação Orçamentária:
Órgão Orçamentário:
Unidade:
Programa:
Classificação Orçamentária:

§ 3º. Os valores das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos pagantes para o concurso público serão os estabelecidos na tabela abaixo:

CATEGORIAS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Cargos de Nível Fundamental	R\$ 80,00
Cargos de Nível Médio ou Técnico	R\$ 105,00
Cargos de Nível Superior	R\$120,00

§ 4º. Os candidatos beneficiados com a isenção da taxa de inscrição em função da legislação vigente e que tenham cumprido as disposições do edital terão a inscrição homologada sem que o Município de Serraria realize qualquer pagamento ao CONTRATADO por tais inscrições.

§ 5º. O CONTRATADO será remunerada pelo valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX, boleto e manutenção da conta), sem qualquer complementação por parte do Município de Serraria.



SERRARIA
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
CNPJ: 08.790.172/0001-18

§ 6º. O pagamento ao CONTRATADO será realizado conforme o cronograma de desembolso estabelecido abaixo:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos no site do IGEDUC.
2ª Parcela	40% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do cartão de confirmação de inscrição e envio do relatório de inscritos ao Município.
3ª Parcela	10% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do resultado definitivo.

§ 7º. O preço ofertado por taxa de inscrição é fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante requerimento justificado e após análise e autorização do Município de Serraria.

§ 8º. O CONTRATADO será responsável pelas despesas relativas aos candidatos isentos da taxa de inscrição, bem como por todas as despesas bancárias (taxas de boleto, PIX e manutenção da conta corrente), custos da execução dos serviços, pagamento de impostos e tributos, despesas com materiais, gastos com insumos, despesas de pessoal e transporte e outros custos associados à prestação de serviços.

§ 9º. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha contribuído para o atraso, será admitida a compensação financeira com correção monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

I. Considera-se atraso no pagamento o não pagamento, por parte do CONTRATANTE, do valor devido e faturado, se ocorrer mais de 10 (dez) dias após a cobrança emitida pelo CONTRATADO.

II. Não será considerado atraso no pagamento, e não acarretará ônus para o contratante, se o não pagamento ocorrer por motivos abaixo, desde que devidamente comunicado ao CONTRATADO:

- Falha ou indisponibilidade no sistema da instituição financeira (banco);
- Não recebimento da fatura/cobrança por razões não atribuíveis aos sistemas do Município de Serraria;
- Greve ou indisponibilidade de serviços essenciais (energia, comunicações, transporte, etc.);
- Greve de servidores públicos municipais;
- Determinação judicial.

§ 10º. O CONTRATADO emitirá a fatura referente a cada parcela ao concluir a entrega ou etapa correspondente. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para inspecionar e validar a entrega ou etapa. Durante esse período, a falta de pagamento não será considerada atraso e não resultará em reajuste financeiro.

§ 11º. Em caso de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a relação contratual poderá ser ajustada para manter o equilíbrio inicial.

I. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a implementação de novas disposições legais que impactem os preços contratados após a apresentação da proposta, poderá resultar em alteração desses preços, para mais ou para menos.

II. Caso O CONTRATADO solicite reajuste de preços, deverá justificar o pedido com uma planilha detalhada de custos e/ou documentos que comprovem a necessidade de alteração.

III. Ao solicitar reajuste de preços, O CONTRATADO deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro que prejudique a administração pública.

IV. O CONTRATANTE pode realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, juntamente com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre o reajuste de preços solicitado pelo CONTRATADO.

V. A eventual autorização de reajuste de preços será concedida após análise do CONTRATANTE aplicará ao fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido.

VI. Enquanto as solicitações de alteração de preços estiverem sendo analisadas, o CONTRATADO não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

84



SERRARIA
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
CNPJ: 08.790.172/0001-18

§ 1º. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência e gerenciar todas as etapas do concurso público, conforme descrito abaixo:

- I. Produção do edital: elaborar e publicar o edital do concurso, incluindo eventuais retificações e atualizações.
- II. Inscrição dos candidatos: gerenciar o processo de inscrição e conceder isenção da taxa de inscrição quando aplicável.
- III. Preparação dos locais de provas: inspecionar e preparar adequadamente os locais onde serão realizadas as provas.
- IV. Confecção de questões e provas: elaborar questões e provas, garantindo sua adequação ao edital.
- V. Transporte e armazenamento de materiais: transportar e armazenar provas e materiais com segurança.
- VI. Seleção de fiscais: designar fiscais para a aplicação das provas e execução das demais etapas.
- VII. Análise de títulos e exames médicos: receber e analisar a documentação de títulos e exames médicos dos candidatos.
- VIII. Correção das provas: corrigir provas, gabaritos e folhas de resposta definitivas.
- IX. Análise de recursos: analisar e responder aos recursos apresentados pelos candidatos.
- X. Realização de avaliação de títulos para cargos de professor (todas as categorias).

§ 2º. O CONTRATADO deverá, ainda, cumprir outras atribuições, a saber:

- I. Execução completa do contrato: cumprir todas as obrigações contratuais e as especificações do Termo de Referência.
- II. Comunicação de anormalidades: informar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade ou questão funcional.
- III. Atendimento às exigências: atender prontamente às exigências do CONTRATANTE relacionadas ao contrato.
- IV. Responsabilidade por infrações: arcar com despesas de infrações cometidas por seus empregados nas instalações da Administração.
- V. Esclarecimentos à Administração: fornecer esclarecimentos necessários e informações para defesas judiciais e respostas aos órgãos de controle.
- VI. Responsabilidade por danos: assumir responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de reclamações.
- VII. Manutenção de condições de habilitação: manter as condições de habilitação exigidas durante a execução do contrato.
- VIII. Despesas relacionadas ao pessoal: arcar com despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas não previstas como responsabilidade do CONTRATANTE.
- IX. Cumprimento da legislação e normas: realizar todas as etapas do concurso em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.
- X. Cumprimento das resoluções dos tribunais de contas sobre o tema concurso público.
- XI. Comprovação de capacitação: comprovar a capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração e avaliação das provas e demais etapas.
- XII. Esclarecimento de dúvidas: sanar todas as dúvidas da Comissão Organizadora do Concurso.
- XIII. Envio de arquivos: encaminhar arquivos nos formatos e layouts específicos para importação no sistema integrado de atos de pessoal, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE deve determinar a comissão fiscalizadora do concurso público, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais deve estar incluído o Fiscal do Contrato, o qual atuará em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. São também deveres do CONTRATANTE:

- I. Fornecer condições e informações: garantir todas as condições para que o CONTRATADO execute os serviços conforme o Termo de Referência, incluindo fornecimento de informações essenciais, como legislação aplicável, número de vagas, descrição dos cargos, regime de trabalho, remuneração e requisitos para provimento.
- II. Coordenação do cronograma: coordenar com o CONTRATADO as datas e o cronograma das atividades do concurso, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- III. Solicitação de informações: solicitar ao CONTRATADO, por meio de ofício, as informações necessárias para responder a recursos administrativos e ações judiciais.



SERRARIA
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
CNPJ: 08.790.172/0001-18

- IV. Publicação e homologação: publicar e homologar o resultado do concurso, assim como as publicações necessárias em Diário Oficial.
- V. Exigência de cumprimento do contrato: exigir que o CONTRATADO cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato e na proposta.
- VI. Repasse de valores: repassar ao CONTRATADO os valores arrecadados com as taxas de inscrição para cobrir as despesas do contrato, conforme condições deste contrato, da proposta e mediante a apresentação de fatura específica (Nota Fiscal de Serviços).
- VII. Acompanhamento e fiscalização: acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo CONTRATADO através de servidor designado.
- VIII. Ateste de documentos fiscais: atestar documentos fiscais após comprovação da execução correta dos serviços, podendo sustar ou recusar procedimentos não conforme.
- IX. Solicitações de serviços: apresentar as solicitações de serviços ao CONTRATADO por documento oficial, detalhando especificações, prazos e locais.
- X. Advertências: aplicar advertências em caso de descumprimento dos termos contratuais.
- XI. Suporte jurídico: prover suporte jurídico em ações judiciais e processos administrativos relacionados ao concurso, em colaboração com o setor jurídico do CONTRATADO.
- XII. Notificação de imperfeições: notificar o CONTRATADO sobre imperfeições na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção.
- XIII. Manutenção das condições de habilitação: garantir que o CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- XIV. Arrecadação e controle fiscal: arrecadar os valores das taxas de inscrição e gerenciar o controle orçamentário e fiscal dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- § 1º. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- § 2º. As partes deste contrato se comprometem a cumprir as seguintes disposições:
 - I. Os dados obtidos poderão ser utilizados apenas para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios da boa-fé e do Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
 - II. É vedado o compartilhamento de quaisquer dados obtidos com terceiros, exceto nas hipóteses legalmente permitidas.
 - III. É responsabilidade do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando aplicável.
 - IV. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou a serem celebrados pelo CONTRATADO.
 - V. O CONTRATADO deverá exigir que suboperadores e subcontratados cumpram os deveres estabelecidos nesta cláusula, mantendo a responsabilidade integral por sua observância.
 - VI. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, e o CONTRATADO deverá atender prontamente a eventuais solicitações de comprovação.
 - VII. O CONTRATADO deverá fornecer, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE (prorrogável mediante justificativa), informações sobre os dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para assegurar o cumprimento da LGPD.
 - VIII. Após o término do tratamento dos dados, conforme o Art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), é dever do CONTRATADO eliminá-los, exceto nas situações previstas no Art. 16, incluindo a necessidade de retenção de documentação para comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto estas não estiverem prescritas.
 - IX. Os bancos de dados formados a partir da execução deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado. Deve haver registro individual e rastreável das operações realizadas, conforme o Art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com informações sobre cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos. Esses bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

36



SERRARIA
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
CNPJ: 08.790.172/0001-18

X. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais, conforme indicado pela autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará na aplicação pela Município de **Serraria**, garantido o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato.

II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida pela Administração ou prestar declaração falsa;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato ou do concurso público;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de **Serraria** pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato e do concurso público;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

§ 3º. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

§ 4º. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pelo CONTRATADO ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, nas seguintes hipóteses:

- I. Por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
- II. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, conforme previsto na Cláusula Oitava.
- III. Unilateralmente pelo CONTRATADO, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado e notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- IV. Por caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do contrato.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral, a parte que der causa à rescisão deverá pagar à outra parte uma multa correspondente a 30% do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A rescisão contratual não exonera as partes do cumprimento das obrigações pendentes até a data da rescisão.

37

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

§ 1º. As partes concordam que o processamento e a resolução de qualquer questão decorrente da interpretação ou controvérsia, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato, ocorrerá por intermédio da MEDIAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

I. Se a questão não for resolvida amigavelmente e consensualmente em um prazo de 10 (dez) dias, imediatamente, sem necessidade de qualquer comunicação formal, obrigam-se as partes a submeterem a disputa ao Juízo Arbitral com fundamento nas Leis Federais nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e nº 13.129, de 26 de maio de 2015.

II. De acordo com o Art. 22-A da Lei Federal nº 13.129, de 26 de maio de 2015, antes de instituída a arbitragem e, as partes poderão recorrer ao poder judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

§ 2º. As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Bananeiras, no Estado da Paraíba, para as questões dele resultantes nas quais não há a possibilidade de aplicação da mediação e arbitragem, ou da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

§ 3º. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Serraria, 26 de novembro de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Serraria/PB
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
TITO LEONARDO DE SALES
Data: 27/11/2025 06:48:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TITO LEONARDO DE SALES
Presidente do Instituto Igeduc
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Severino Ferreira da Silva

CPF: 499116004-94

2. Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 00175/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251119DP00012 – Dispensa Nº DP00012/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato o Senhor Arnaldo Barbosa Escorel Júnior.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

PRAÇA ANTÔNIO BENTO, 93, Centro – Serraria/PB

CEP: 58395-000 - Fone: (083) 3275-1040**

CNPJ: 08.790.172/0001-18



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 28 de novembro de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PRAÇA ANTÔNIO BENTO, 93, Centro – Serraria/PB
CEP: 58395-000 - Fone: (083) 3275-1040**

CNPJ: 08.790.172/0001-18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Av. Duarte Lima, 261 – Centro, Serraria/PB
CEP: 58.395-000 Fone: 83-3275.1040

RESOLUÇÃO Nº 04/2025-CMAS.

Dispõe sobre a ratificação da aprovação do Plano Plurianual da Assistência Social 2026-2029, do Município de Serraria/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRARIA/PB, no uso de suas atribuições e competências, legalmente conferidas pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 518, de 01 de julho de 2016 e, considerando o que dispõe o inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93 (LOAS):

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a aprovação do Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS 2026-2029, do Município de Serraria/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Serraria/PB, 27 de novembro de 2025.

Maria Aparecida Silva
Maria Aparecida Silva
PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO IGEDUC - CNPJ: 23.418.768/0001-85 - R\$ 508.333,33.

Serraria - PB, 25 de Novembro de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA – Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00012/2025. OBJETO: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas pelos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, considerando que a CONTRATANTE atuará como agente de arrecadação das inscrições. VIGÊNCIA: até 26/11/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00139/2025 - 26.11.25 - INSTITUTO IGEDUC - CNPJ 23.418.768/0001-85 - R\$ 508.333,33 (quinhentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Última Página do DOM nº 237 – quinta-feira – 27 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Assinatura]
Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 00175/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251119DP00012 – Dispensa Nº DP00012/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato o Senhor Arnaldo Barbosa Escorel Júnior.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

PRAÇA ANTÔNIO BENTO, 93, Centro – Serraria/PB

CEP: 58395-000 - Fone: (083) 3275-1040**

CNPJ: 08.790.172/0001-18



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 28 de novembro de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PRAÇA ANTÔNIO BENTO, 93, Centro – Serraria/PB
CEP: 58395-000 - Fone: (0**83) 3275-1040
CNPJ: 08.790.172/0001-18

**SERRARIA**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas pelos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, considerando que a CONTRATANTE atuará como agente de arrecadação das inscrições

Serraria - PB, 18 de Novembro de 2025.

SEVERINO FERREIRA DA SILVA
Secretário Munic. Administração e Finanças

911460

ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL".

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º – O "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL", também designado pela sigla "INSTITUTO IGEDUC", fundado em 24/09/2015, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e sede social localizada na Rua do Chacon, nº 274, Sala 318, Edifício Casa Forte Corporate, Bairro do Poço, Cidade de Recife/PE, CEP: 52.061-400; regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único – O INSTITUTO IGEDUC poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 2º – O INSTITUTO IGEDUC tem por finalidade:

- I - Atuar com capacitação, gestão, consultoria, elaboração e implementação de projetos na saúde, educação, lazer, esportes, assistência social, tecnologia, meio ambiente, cultura e cidadania;
- II - Desenvolver consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas e gerenciais nas áreas: saúde, educação, assistência social, tecnologia, meio ambiente, cultura e cidadania;
- III - Promover e apoiar à gestão educacional pública e privada, inclusive com a realização de projetos, de pesquisas e/ou estudos técnicos para educação básica e superior, inclusive Pós-graduação;
- IV - Planejar, desenvolver e viabilizar programas de aprendizagem e formação técnico-profissional, nos termos da Lei n. 10.097/2000;
- V - Elaborar pesquisas de mercado (qualitativa e quantitativa), estudos, projetos e planos, inclusive de viabilidade social, econômica e financeira;
- VI - Elaborar projetos de planejamento estratégico, contábil e financeiro na áreas da saúde, educação, lazer, esportes, assistência social, tecnologia, meio ambiente, cultura e cidadania;
- VII - Realizar e gerir projetos, cursos de aperfeiçoamento, qualificação profissional, escolas técnicas, educação superior, pós-graduação, presencial e EAD, (ensino a distância), seminários e conferências;
- VIII - Elaborar projetos para a captação de recursos, inclusive o acompanhamento junto às instituições creditícias;
- IX - Elaborar planos diretores e estratégicos de desenvolvimento da saúde, da educação, de lazer, de esportes, da assistência social, da tecnologia, do meio ambiente, da cultura e da cidadania;
- X - Criar, apoiar, fomentar, promover e administrar espaços educacionais, culturais, turísticos e desportivos, com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil;
- XI - Dedicar à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- XII - Realizar cursos, treinamento e capacitação de formação em geral e de professores;
- XIII - Organizar conferências, seminários, congressos e workshops;
- XIV - Promover intercâmbios de abrangência nacional e internacional;
- XV - Realizar projetos de comunicação e de marketing;
- XVI - Editar livros, revistas, folders, vídeos, CD's e outros meios de divulgação;
- XVII - Incentivar e implantar projetos de desenvolvimento ecológico e de meio ambiente;
- XVIII - Desenvolver projetos itinerantes que englobem a exibição de curtas-metragens e a realização de oficinas de captação e edição de vídeo em várias comunidades;
- XIX - Realizar concursos e seleções públicas, simplificadas e/ou para cargos efetivos, da administração pública, direta ou indireta, ou do setor privado.

1 - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Artigo 10 - São direitos dos associados:

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção II

do INSTITUTO IGEDUC.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos

qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade

II - Benefícios, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 1º - A condição de associado é intransferível.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se ao INSTITUTO IGEDUC as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Artigo 5º - A Associação terá número limitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Considerações Gerais

Seção I

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o INSTITUTO IGEDUC poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

911460

- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

911460

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 15 – O INSTITUTO IGEDUC é uma associação constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Página | 4

911460

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

Artigo 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 – Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

9 1 1 4 6 0

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

911460

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, prestando sua opinião;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

911460

- I - receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II - de doações de qualquer natureza;
- III - de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV - auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 – Fica eleito o foro da Comarca de RECIFE/PE, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

911460

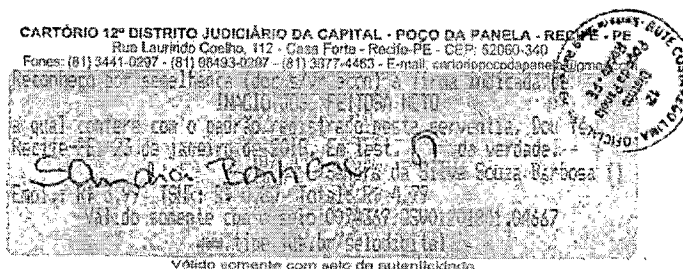
09

Artigo 50 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10/10/2017 e entrará em vigor na data do seu arquivamento junto ao cartório.

Recife (PE), 15 de dezembro de 2017.



Inácio José Feitosa Neto
Diretor – PRESIDENTE



Bruno Saldemam da Costa
Bruno Saldemam da Costa
OAB/PE 28.727

**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO / 2º SUBSTITUTO: LUCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CANDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 140 - TIPORED - RECIFE - PE - CEP: 50010-350 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rt@redrecife.com.br / Internet: www.1rt@redrecife.com.br

SELO: 0073460.70010201701.03735

APRESENTADO EM UI, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 911460
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ 883320 5 fev 2018

RECIFE - PE

EMOLUMENTOS R\$ 272,69

TX. DE FISC. R\$ 56,56

996841

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DO "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC", CNPJ Nº 23.418.768/0001-85

O INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC, por meio do Presidente do Conselho de Administração em exercício, nos termos dos art. 13 e seguintes do Estatuto Social, decide:

CONSIDERANDO:

- Os termos do Estatuto do IGEDUC – INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL e seus artigos, o Presidente do IGEDUC, no uso de suas atribuições, como o da convocação da Assembleia Extraordinária, prevista no art. 20 e no artigo 21, este último que estabelece o prazo de 10 dias de antecedência para tal convocação, em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária; RESOLVE:

CONVOCAR todos os membros para a Assembleia Geral Ordinária (AGE), que se realizará no dia 22 de março de 2024 em primeira convocação, às 17:00 (dezesete) horas e em segunda convocação às 18 horas e 30min, situada a Rua Domingos José Martins, 75, bairro do Recife, sala 110, Recife-PE, CEP: 50030-200. Tendo como objeto a deliberação de aprovar o novo Estatuto Social, com inclusão do novo endereço da sede administrativa e fiscal, alterar o prazo de duração dos mandatos, direito de renovação dos mandatos nos cargos do Instituto, entre outros, inclusive mudar o artigo 2º do Estatuto Social do Instituto IGEDUC, retirando as atividades e finalidades voltadas ao ensino superior, tecnólogo e Pós-Graduação, excluindo os incisos V e VII do atual Estatuto, assim como incluir o inciso XXI, este último ficando com a seguinte redação: XXI – dedicação a pesquisa básica ou científica ou voltada a tecnologia e inovação; (2) retirada dos CNAES – Código Nacional de Atividades Econômicas Secundárias junto ao Estatuto Social e a Receita Federal do Brasil, das seguintes atividades econômicas: 85.33-3-00 EDUCAÇÃO SUPERIOR – POS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, 85.41-4-00 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO e 85.99-6-99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS; (3) Incluir nos objetivos sociais do Estatuto do IGEDUC a atividade de realizar e fomentar, de forma individual ou por parcerias, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (4) corrigir com alteração a Ata de inclusão de membro associado, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Sr. SEVERINO DE ALMEIDA NETO, o qual é realmente inscrito no CPF/SRF sob o Nº 1657.19244-04 junto a Receita Federal do Brasil; (5) o INSTITUTO DE APOIO

996841

A GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC passará a ser chamado de
INSTITUTO IGEDUC

Recife, 12 de março de 2024.



TITO LEONARDO DE SALES

PRESIDENTE DO IGEDUC



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sobra 3º Substituto: Sandro Carneiro da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 998841

C que certifica e averba **AVER. N. 883320**

SELO.0073460.UAD05202401.00788

RECIFE, 31 DE MAIO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5688 - Email: atendimento.trtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS	R\$	178,82
TSNR	R\$	39,39
FERC	R\$	19,81
FERM	R\$	1,99
FUNSEG	R\$	3,98
ISS	R\$	9,93

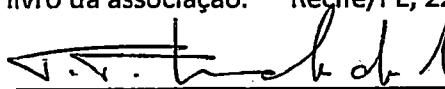
996842

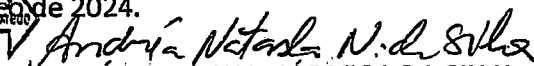
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DO "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC", CNPJ Nº 23.418.768/0001-85.
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA COM RETIRADA DE CNAES DO INSTITUTO ENTRE OUTROS.

DIA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) de março de 2024, às 17:00, na Rua Domingos José Martins, 75, bairro do Recife, sala 110, Recife-PE, CEP: 50030-200, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO E EDUCAÇÃO - IGEDUC**. Compareceram os Associados e Dirigentes do Instituto com direito à voto e em pleno exercício de suas funções, nos termos do art. 6º e seguintes do Estatuto: **Tito Leonardo de Sales**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/SRF sob o nº 074.872.034-09, RG nº 5850120 SDS/PE, residente na Rua Espadarte, nº 494, bairro de Brasília Teimosa, Cidade do Recife/PE, CEP.: 51.010-070.; **Severino de Almeida Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/SRF sob o nº 165719244-04, RG Nº 1387917 SSP/PE, domiciliado à Av. Estrada do Arraial, bairro da Tamarineira, nº 2342, APTO. nº 501, Edif. Jóia, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.051-380; **AUSENTE: Carlos Martins Pacheco**, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 6157277 SSP/PE, CPF/SRF nº 999.248:974-04, residente à Rua das Pernambucanas, nº 453, Apto. 802, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-010; **Pedro Augusto Figueirôa Sobreira Filho**, brasileiro, nascido em 13/02/1989, estudante, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7893130 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.112.344-05, residente e domiciliado na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 4308, apto 803, Bairro de Casa Caiada, Cidade de Olinda/PE, CEP: 53.040-000; **Inácio José Feitosa Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4065028 SSP/PE, inscrito no CPF/SRF nº 833.589.274-15, inscrito na OAB/PE nº 15.057, residente e domiciliado à Praça de Casa Forte, nº 317, apto. 901, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.061-420; **AUSENTE: Rafael Demetrius Rodrigues de Souza**, administrador, inscrito no CPF/SRF sob o nº 043.243.514-06, RG nº 1602828 SSP/RN, com endereço residencial à Rua Lima e Silva, bairro de Lagoa Nova, Município de Natal/RN, CEP.: 59.075-700. **Sandra Cristina Ferreira Coutinho**, brasileira, viúva, Professora, RG nº 2014132 SSP/PE, CPF/SRF nº 267.215.464-34, residente à Rua Engenheiro Teófilo de Freitas, nº 30, Apto. 802, Edifício Thomaz Lobo, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-19; **Jeniffer Marie Mesquita Lucena**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/SRF sob o nº 087.236.954-47, RG nº 9672643 SDS/PE, domiciliada na Rua Cândido Lacerda, nº 221, apartamento 704, bloco B, bairro do Torreão, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.030-200 e **Andréa Natasha Nóbrega da Silva**, administradora, inscrita no CPF sob o nº 012.160.484-52, RG nº 6035528 SSP/PE, residente à Rua do Hospício, bairro da Boa Vista, Cidade do Recife/PE, CEP.: 50050-050. Em virtude de inexistência de outras categorias de associados, a assembleia foi instalada com o quórum dos presentes. MESA: A Assembleia foi convocada e presidida pelo Sr. Tito Leonardo de Sales, Presidente do IGEDUC, o qual convidou a minha pessoa, Andréa Natasha Nóbrega da Silva, para secretariar os trabalhos da reunião. PAUTA: O Presidente da mesa declarou abertos os trabalhos, tendo

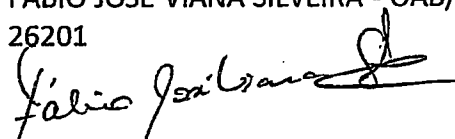
996842

como assuntos da pauta: (1) aprovar o novo Estatuto Social, com inclusão do novo endereço da sede administrativa e fiscal, qual seja: Rua Domingos José Martins, 75, bairro do Recife, sala 110, Recife-PE, CEP: 50030-200, ainda, alterar o prazo de duração dos mandatos, direito de renovação dos mandatos nos cargos do Instituto, entre outros, inclusive mudar o artigo 2º do Estatuto Social do Instituto IGEDUC, retirando as atividades e finalidades voltadas ao ensino superior, tecnólogo e Pós-Graduação, excluindo os incisos V e VII do atual Estatuto, assim como incluir o inciso XXI, este último ficando com a seguinte redação: "XXI – dedicação à pesquisa básica ou científica ou voltada à tecnologia e inovação". (2) retirada dos CNAES – Código Nacional de Atividades Econômicas Secundárias junto ao Estatuto Social e à Receita Federal do Brasil, das seguintes atividades econômicas: 85.33-3-00 EDUCAÇÃO SUPERIOR –PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, 85.41-4-00 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO e 85.99-6-99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS; (3) Incluir nos objetivos sociais do Estatuto do IGEDUC a atividade de realizar e fomentar, de forma individual ou por parcerias, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (4) corrigir com alteração, a Ata de inclusão de membro associado, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Sr. SEVERINO DE ALMEIDA NETO, o qual é realmente inscrito no CPF/SRF sob o Nº 165719244-04 junto à Receita Federal do Brasil; (5) o "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC" passará a ser chamado de "INSTITUTO IGEDUC". **DELIBERAÇÃO:** Com a palavra o Presidente da mesa, que, primeiramente, declarou aberto os trabalhos e saudou a todos os presentes, depois realizou a votação para, primeiro, acatar a exclusão dos CNAES do Estatuto Social e junto à Receita Federal do Brasil: 85.33-3-00 Educação Superior –Pós Graduação e Extensão e 85.41-4-00 Educação Profissional de Nível Técnico, incluir nos objetivos sociais do Estatuto do IGEDUC a atividade de realizar e fomentar, de forma individual ou por parcerias, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, e, por último, a correção do CPF do membro associado – Sr. SEVERINO DE ALMEIDA MELO. Iniciada a votação, como todos os presentes concordaram, de forma unânime, sobre os itens da pauta. Desta feita, não havendo nada para alterar ou declarar, a presente sessão foi encerrada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, solicitando a minha pessoa, Andréa Natasha Nóbrega da Silva, que lavrasse a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel e extraída do livro da associação. Recife/PE, 22 de março de 2024.

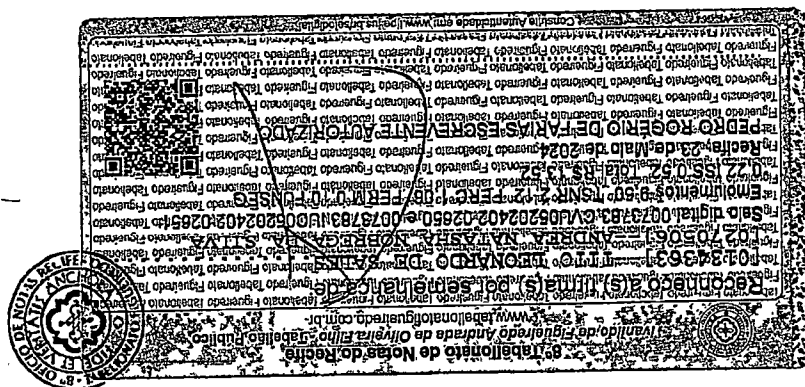

TITO LEONARDO DE SALES
- PRESIDENTE -


ANDRÉA NATASHA NÓBREGA DA SILVA
- SECRETÁRIA -

FÁBIO JOSÉ VIANA SILVEIRA - OAB/PE Nº
26201



2



278966

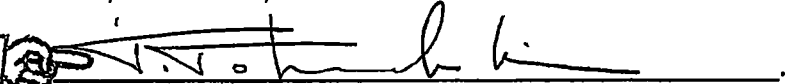
996842

FÁBIO JOSÉ VIANA SILVEIRA - OAB/PE Nº
26201

**ATA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE APOIO
À GESTÃO E EDUCAÇÃO - IGEDUC.
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA A RETIRADA DE CNAES DO INSTITUTO ENTRE
OUTROS.**

Ata de presença da Assembleia Geral Extraordinária da "INSTITUTO DE APOIO À
GESTÃO E EDUCAÇÃO - IGEDUC", realizada no dia 22 de março de 2024, às 17:00, na
sede do Instituto, situada à Rua Domingos José Martins, 75, bairro do Recife, sala
110, Recife-PE, CEP: 50030-200.

MADALENA

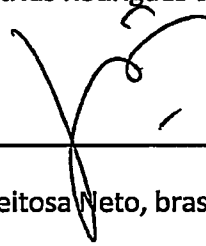
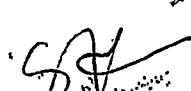

Tito Leonardo de Sales, CPF/SRF nº sob o nº 074.872.034-09_____
AUSENTE

Carlo Martins Pacheco, CPF/SRF nº 999.248.974-04

AUSENTE

Rafael Demetrius Rodrigues de Souza, CPF/SRF nº 043.243.514-06

Tabellionato Figueiredo


Inácio José Feitosa Neto, brasileiro, CPF/SRF nº 833.589.274-15
Andréa Natasha Nóbrega da Silva, CPF sob o nº 012.160.484-52

3

996842

Jeniffer Marie Mesquita Lucena, CPF/SRF nº 087.236.954-47

Sandra Cristina Ferreira Coutinho, CPF/SRF nº 267.215.464-34

Severino de Almeida Neto, CPF/SRF sob o Nº 165719244-04

Pedro Augusto Figueirôa Sobreira Filho, CPF/MF sob o nº 067.112.344-05

4º. **Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife**

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas da Góral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva


 Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº **996842**
 O que certifica o doutra. **AVER. N. 883320**

SELO: 0073460.CBX05202401.00789

RECIFE, 31 DE MAIO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-860

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1ºdireito@gmail.com

EMOLUMENTOS	R\$	649.79
TOTAL	R\$	95.32
PREZO	R\$	64.98
PREZO	R\$	5.00
TUNING	R\$	10.00
TOTAL	R\$	24.98

CARTÓRIO DO 10º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL (ANTIGO 12º RCPN) - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (doc. 017/1960) a firma indicada de
SEVERINO DE ALMEIDA NETO
a qual confere como pai de J. J. de Almeida Ventura. Dou fé.
Recife, 30 de Junho de 1964.
Em testemunhância da verdade.

MARCIAMARIA DA SILVA (ESCRIVENTE AUTORIZADA)
R\$ 1,08 TERMO R\$ 0,05 FUNDO R\$ 0,11 TERÇO R\$ 0,63 ISS R\$ 0,26 Total R\$
Sele: 00743559 JV V04202406.00316

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consultar: www.104jus.br/selo-digital

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
PEDRO AUGUSTO FIGUEIROA SOBREIRA FILHO

SELO: 0077651.WII04202401.01305
AUTORIZADO: RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

104 S OLINDA, 30 DE ABRIL DE 2024

96 63 73

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DO "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC", CNPJ Nº 23.418.768/0001-85.

DIA, HORA E LOCAL: Aos 20 (vinte) de dezembro de 2021, às 14:00, na Rua Doutor Batista de Carvalho, nº 91-B, Caixa Postal 012, Bairro da Madalena, Cidade do Recife/PE, CEP.: 50.720-060, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO E EDUCAÇÃO - IGEDUC**. Compareceram todos os Associados e Dirigentes do Instituto com direito à voto e em pleno exercício de suas funções, nos termos do art. 6º e seguintes do Estatuto: **Inácio José Feitosa Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4065028 SSP/PE, inscrito no CPF/SRF nº 833.589.274-15, inscrito na OAB/PE nº 15.057, residente e domiciliado à Praça de Casa Forte, nº 317, apto. 901, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.061-420; **Emanuel Sampaio da Silva**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identificação RG nº 2.479.299 SSP/PE, inscrito no CPF/SRF sob o nº 558.697.694-34, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Bastos, nº 36, bairro da Madalena, Cidade do Recife/PE, CEP.: 50.610-130; **Thais Cardoso Reis da Silva**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 7472597 SDS/PE, inscrita no CPF/SRF sob o nº 081.614.114-25, residente e domiciliada à Rua Poeta Álvaro Aranha Arantes, nº 309, apto. 01, bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda/PE, CEP.: 53.140-150; **Fabiana Cristina de Oliveira Marques**, brasileira, casada, secretária executiva, RG nº 3896856 SSP/PE, inscrita no CPF/SRF sob o nº 731.588.364-91, residente e domiciliada na Avenida Fagundes Varelas, nº 529, apto. 202, bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda/PE, CEP.: 53.140-080; **Priscila Maria Lapa**, brasileira, casada, servidora do SEBRAE, RG nº 5274052 SSP/PE, inscrita no CPF/SRF sob o nº 034.299.674-65, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 324, apto. 102, Bloco B, bairro da Encruzilhada, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.030-172; **Ariston Flávio Freitas da Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 27.254-D, RG nº 7027473 SDS/PE, inscrito no CPF/SRF sob o nº 012.680.654-39, residente e domiciliado à Rua Alcides Carneiro Leal, nº 71, bairro do Pina, Cidade do Recife/PE, CEP.: 51.011-200; **Fábio Ricardo Batista da Silva**, brasileiro, casado, analista de sistema, RG nº 4443454 SSP/PE, inscrito no CPF/SRF sob o nº 848.418.774-87, residente e domiciliado à Rua Professora Marly Figueiredo, nº 687, bairro de Casa Caiada, Município de Olinda/PE, CEP.: 53.130-310; **Maria Isabel Almeida de Melo Feitosa**, brasileira, casada, inscrita no CPF/SRF sob o nº 040.665.824-82, RG nº 6.233.633 SDS/PE, residente e domiciliada na Praça de Casa Forte, nº 317, , Apto. 901, bairro de Casa Forte, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.061-420; **Rebeca Camilla Félix Gaspar**, brasileira, solteira, analista administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 6336981 SDS/PE, inscrita no CPF/SRF sob o nº 075.222.444-12, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, nº 673, apto. 101, bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda/PE, CEP.: 53.140-240. Em virtude de inexistência de outras categorias de associados, a assembleia foi instalada com o quórum dos presentes. MESA: A Assembleia foi convocada e presidida pelo Sr. **Inácio José Feitosa Neto**, Presidente do IGEDUC, o qual convidou a minha pessoa,

96 63 73

Priscila Maria Lapa, para secretariar os trabalhos da reunião. **PAUTA:** O Presidente da mesa declarou aberto os trabalhos, tendo como assuntos de pauta: a aprovação dos nomes que irão compor a nova Diretoria e o Conselho Fiscal para o Biênio de dezembro de 2021 à dezembro de 2023, já que não ocorreu a eleição de membros para o Biênio 2019 a 2021; e a mudança de endereço da sede do instituto saindo da Rua Doutor Batista de Carvalho, nº 91-B, Caixa Postal 012, bairro da Madalena, Cidade do Recife/PE, CEP.: 20.720-060, para a Rua Real da Torre, nº 751, sala B, bairro da Madalena, Cidade do Recife/PE, CEP.: 50.610-000. **DELIBERAÇÃO:** Com a palavra o Presidente da mesa, que, primeiramente, declarou aberto os trabalhos e saudou a todos os presente, assim como, explanou a importância do IGEDUC como instrumento de desenvolvimento e progresso para a boa gestão da educação e cultura, assim, realizou a leitura dos nomes de cada um dos novos associados que irão compor os conselhos do IGEDUC: Para o Conselho Administrativo teremos o Tito Leonardo de Sales como Presidente, Fábio José Viana Silveira na posição de Vice-Presidente, Carlo Martins Pacheco na função de 1º Secretário, Tales Andrade Alves do Nascimento como 2º Secretário, Inácio José Feitosa Neto na função de 1º Tesoureiro, Israel Leal da Silva como 2º Tesoureiro, para compor o Conselho Fiscal teremos Sandra Cristina Ferreira Coutinho como Presidente, Jeniffer Marie Mesquita Lucena na função de 1ª Conselheira e, por fim, Ariston Flávio Freitas da Costa na função de 2º Conselheiro. Após a leitura dos nomes dos novos integrantes do IGEDUC, o Presidente da mesa perguntou se havia algum impedimento a algum dos novos membros. Como nada foi dito contra qualquer novo integrante, passou a palavra a cada dirigente: Thais Cardoso Reis da Silva, Fabiana Cristina de Oliveira Marques, Priscila Maria Lapa, Fábio Ricardo Batista da Silva, Maria Isabel Almeida de Melo Feitosa e Rebeca Camilla Félix Gaspar e Emmanuel Sampaio da Silva, que explanaram os desafios enfrentados na sua gestão e em seguida, por motivos pessoais, renunciaram aos cargos e funções junto ao IGEDUC. Depois, o Presidente Por último, afirmou o novo endereço do instituto e franqueou a palavra aos membros presentes. Ora, como todos os presentes concordaram com os nomes dos novos membros e com a mudança de endereço, não havendo nada para alterar ou declarar. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, solicitando a minha pessoa, Priscila Maria Lapa, que lavrasse a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel e extraída do livro da associação.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ FEITOSA NETO
- PRESIDENTE -

PRISCILA MARIA LAPA
- SECRETARIA -

FÁBIO JOSÉ VIANA SILVEIRA - OAB/PE Nº 26201

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DÁ PANELA - RECIFE - PE
Rua Lauro de Costa, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (011) 3441-0297 - (011) 9889-0297 - e-mail: cartorio12podapanela@gmail.com

Reconhecimento por AUTENTICIDADE de idôv. e/ou de firma indicada de
INACIO JOSE DE SOUZA NETO
em nome da SETEMBRO NETO
a qual confere com o padrão reconhecido netservantia-Doula
Recife, 02 de junho de 2022 10h55.
Em testemunho  da verdade.

Sandra de Silva Souza Barbosa (Escritvente Autorizada)
Título: 438 TCMUPE 016179402.645 TCMUPE 016179402.645 TCMUPE 016179402.645 TCMUPE 016179402.645 TCMUPE 016179402.645
Selo: 0074369.RAS082022.00806

966373

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sobra

3º Substituto: Rômulo Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 966373

O que certifico e dou fé. AVER. N. 883320

SELO: 0073460.0GT05202201.00593

RECIFE, 14 DE JUNHO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 180 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.6689 - Email: atendimento@1trdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	217,69
TSNR R\$	48,37
FERC R\$	24,19
FERM R\$	2,42
FUNSEG R\$	4,84
ISS R\$	12,09

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
Bela Fabiana Maria Gusmão Diniz Lima
R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3314-7737
cartoradomadalena@hotmail.com | cartoradomadalena.notas@gmail.com



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE PRISCILA MARIA LARA E FABIO JOSE VIANA SILVEIRA EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Recife/PE, 01/06/2022 10:20:01

SELO 0105434.0GT05202207.01061, 0135434.1JY06202207.01552

Josely Rodrigues da Silva - Escrevente autorizada

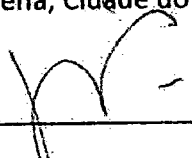
Emp. R\$ 4,84 TSNR R\$ 12,09 FERC R\$ 2,42 FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24 TSNR R\$ 0,95

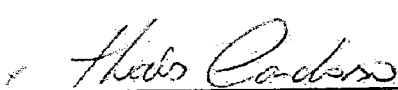
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

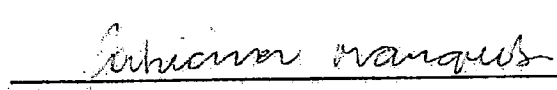
966374

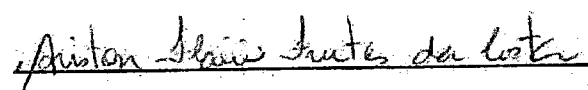
ATA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO E EDUCAÇÃO - IGEDUC.

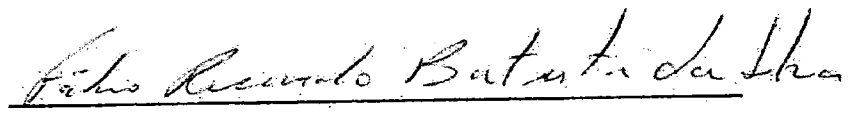
Ata de presença da Assembleia Geral Extraordinária da "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO E EDUCAÇÃO - IGEDUC", realizada no dia 20 de dezembro de 2021, às 14:00, na sede do Instituto, situada à Rua Doutor Batista de Carvalho, nº 91-B, Caixa Postal 012, bairro da Madalena, Cidade do Recife/PE, CEP.: 50.720-060.

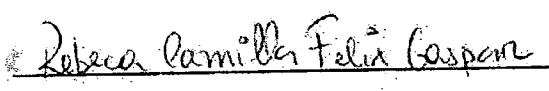

Inácio José Feitosa Neto, brasileiro, CPF/SRF nº 833.589.274-15

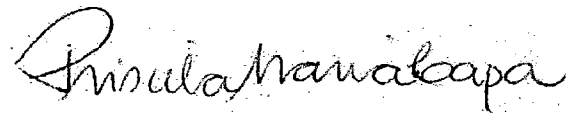

Thais Cardoso Reis da Silva, brasileira, CPF/SRF nº 081.614.114-25


Fabiana Cristina de Oliveira Marques, CPF/SRF nº 731.588.364-91


Ariston Flávio Freitas da Costa, CPF/SRF nº 012.680.654-39


Fábio Ricardo Batista da Silva, CPF/SRF nº 848.418.774-87


Rebeca Camilla Félix Gaspar, CPF/SRF nº 075.222.444-12


CPF: 034.299.674-65

966374

Emmanuel Sampaio Silva, CPF/SRF nº 558.697.694-34

Maria Isabel Almeida de Melo Feitosa

Maria Isabel Almeida de Melo Feitosa, CPF/SRF nº 040.655.824-82

Fábio José Viana Silveira

Fábio José Viana Silveira, CPF/SRF nº 692.633.884-15 – OAB/PE nº 26.201

Tito Leonardo de Sales

Tito Leonardo de Sales, CPF/SRF nº sob o nº 074.872.034-09

Carlo Martins Pacheco

Carlo Martins Pacheco, CPF/SRF nº 999.248.974-04

Tales Andrade Alves do Nascimento

Tales Andrade Alves do Nascimento, CPF/SRF nº 105.101.854-44

Israel Leal da Silva

Israel Leal da Silva, CPF/SRF nº 065.410.014-48

Jeniffer Marie Mesquita Lucena

Jeniffer Marie Mesquita Lucena, CPF/SRF nº 087.236.954-47

Sandra Cristina Ferreira Coutinho

Sandra Cristina Ferreira Coutinho, CPF/SRF nº 267.215.464-34

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 Ref: Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737
 cartoriadamadalenah@gmail.com | cartoriadamadalenanotario@gmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE TALEZ ANDRADE ALVES DO NASCIMENTO e FABIO JOSE VIANA SILVEIRA EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Recife/PE. 19/05/2022 15:07:23.
SELO 0135434.AOK05202204.01728.0135434.EPK05202204.01729

Joselma Pereira de Melo - Auxiliar de Escrevente

Emol. R\$ 8,48 T. R\$ 1,04 FERM. R\$ 0,05 FUNSEG. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,24 TSNR. R\$ 0,85

Consulta Autenticada em www.tjpe.jus.br/selodigital

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 Ref: Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737
 cartoriadamadalenah@gmail.com | cartoriadamadalenanotario@gmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ISRAEL LEAL DA SILVA e SANDRA CRISTINA FERREIRA COUTINHO EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Recife/PE. 19/05/2022 15:14:30.
SELO 0135434.NLR05202204.01735.0135434.JMQ05202204.01736

Joselma Pereira de Melo - Auxiliar de Escrevente

Emol. R\$ 8,48 T. R\$ 1,04 FERM. R\$ 0,05 FUNSEG. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,24 TSNR. R\$ 0,85

Consulta Autenticada em www.tjpe.jus.br/selodigital

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 Ref: Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737
 cartoriadamadalenah@gmail.com | cartoriadamadalenanotario@gmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JENIFFER MARIE MESQUITA LUCENA e TITO LEONARDO DE SALES EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Recife/PE. 19/05/2022 15:38:25.
SELO 0135434.UYN05202204.01791.0135434.UKG05202204.01792

Joselma Pereira de Melo - Auxiliar de Escrevente

Emol. R\$ 8,48 T. R\$ 1,04 FERM. R\$ 0,05 FUNSEG. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,24 TSNR. R\$ 0,85

Consulta Autenticada em www.tjpe.jus.br/selodigital

TABELIONATO
 DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Rosa e Silva, 211 - Graças - Recife - PE - www.cartorio-recife.com.br
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2022-021824
 Reconheço por semelhança a firma de:
CARLO MARTINS PACHECO
 DOU FE. em testemunho da verdade.
 Recife - PE. 20/05/2022 10:55:21
 Emol.: 4,20 TSNR: 0,05 FERC: 0,40 ISS: 0,24 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,10
SELO DIGITAL: 0073522.EKQ04202202.07052
 Cartório autenticado em www.tjpe.jus.br/selodigital
DOUGLAS CARDOZO MARQUES - ESCRIVENTE

Douglas Cardozo Marques
 Escrevente Autorizado
 3º Tabelionato de Notas
 de Recife

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas

Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuela Caldas de Souza

3º Substituto: Sandro Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 966374

O que certifico e dou fé. AVER. N. 883320

SELOJ0073460.CPA05202201.00594

RECIFE, 14 DE JUNHO DE 2022

Av. Dentês Barreto, 160 - Torre - Recife - CEP 60010-360

Fone (81) 3224.4025 - 3224.5689 - Email: atendimento@1trcrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	180,00
TSNR R\$	40,02
FERC R\$	28,01
FERM R\$	2,00
FUNSEG R\$	4,00
ISS R\$	10,00

966375

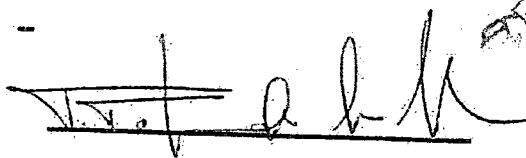
**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO
"INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL", CNPJ Nº 23.418.768/0001-85.**

Nos termos da Ata da Assembleia Gerais Extraordinária do "INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL", realizada no dia 20 de dezembro de 2021, às 14:00 min da tarde, na sede da associação, situada na Rua Doutor Batista de Carvalho, nº 91-B, Caixa Postal 012, Bairro da Madalena, Cidade do Recife/PE, CEP 50.720-060.

BIÊNIO DE DEZEMBRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2023

- DIRETORIA -

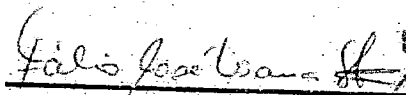
PRESIDENTE: Tito Leonardo de Sales



Assinatura

Brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/SRF sob o nº 074.872.034-09, RG nº 5850120 SDS/PE, residente na Rua Espadarte, nº 494, bairro de Brasília Teimosa, Cidade do Recife/PE, CEP.: 51.010-070.

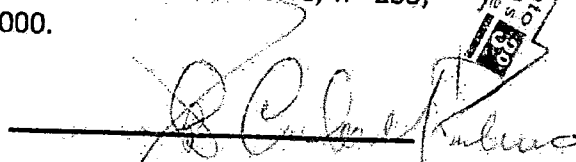
VICE-PRESIDENTE: Fábio José Viana Silveira



Assinatura

Brasileiro, casado, Advogado e professor, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.201, RG nº 3192438 SDS/PE, CPF/SRF nº 692.633.884-15, residente à Rua Real da Torre, nº 255, Bloco A, Apto. 611, Madalena, Recife/PE, CEP 50.610-000.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Carlo Martins Pacheco



Assinatura

Brasileiro, casado, Administrador, RG nº 6157277 SSP/PE, CPF/SRF nº 999.248.974-04, residente à Rua das Pernambuco, nº 453, Apto. 802, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-010.

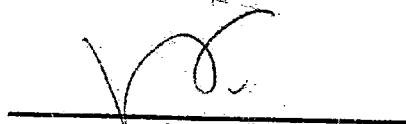
SEGUNDO SECRETÁRIO: Tales Andrade Alves do Nascimento



Assinatura

Brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF/SRF sob o nº 105.101.854-44, RG nº 8932538 SDS/PE, residente na Rua Cento e Sessenta e Oito, nº 26, centro, Município de Abreu e Lima/PE, CEP.: 53530-434.

PRIMEIRO TESOUREIRO: Inácio José Feitosa Neto



Assinatura

Brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4065028 SSP/PE, inscrito no CPF/SRF nº 833.589.274-15, inscrito na OAB/PE nº 15.057, residente e

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 Bel Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737
 cartorioadmadalena@hotmil.com | cartorioadmadalena.netas@gmail.com

**RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE TALE ANDRADE
 ALVES DO NASCIMENTO e FABIO JOSE VIANA SILVEIRA EM
 TESTEMUNHO DA VERDADE DOU FE. Recife/PE, 19/05/2022 15:07:22
 SELO 0135434 JNO05202204.01722.0135434.CDT05202204.01723**

Joselma Pereira de Melo - Auxiliar de Ecrevente
 Emd: R\$ 8,48 TJ: R\$ 1,04 FERM: R\$ 0,05 FUNSEG: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,24 TSNR: R\$ 0,35
 Consulta Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 Bel Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737
 cartorioadmadalena@hotmil.com | cartorioadmadalena.netas@gmail.com

**RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TITO LEONARDO
 DE SALES EM TESTEMUNHO DA VERDADE DOU FE. Recife/PE.
 19/05/2022 15:25:55
 SELO 0135434 JAA05202204.01753**

Joselma Pereira de Melo - Auxiliar de Ecrevente
 Emd: R\$ 4,24 TJ: R\$ 0,52 FERM: R\$ 0,05 FUNSEG: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,24 TSNR: R\$ 0,35
 Consulta Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

966375

966375

TABELIONATO
 3º Tabelionato de Notas do Recife

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2022-021827

Reconhecimento por semelhança a firma de:
CARLO MARINHO PACHECO

Das 10, em testemunho da verdade.

Recife - PE, 20/05/2022 10:55:33

EMDL: 4,28 TSNR: 0,95 FERM: 0,48 ISS: 0,24 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,10

SELO DIGITAL: 0073802.LJH04202202.07005

Consulte a sua assinatura em www.tjpe.jus.br/selodigital

DOUGLAS CARDOZO MARQUES - ECREVENTE

Douglas Cardozo Marques
 Ecrevente Autorizado
 3º Tabelionato de Notas
 de Recife

96 63 75

domiciliado à Praça de Casa Forte, nº 317, apto. 901, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.061-420.

→ **SEGUNDO TESOUREIRO: Israel Leal da Silva**

Assinatura

Brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPC/PE sob o nº 065.410.014-48, RG nº 522222 SDS/PE, residente à Av. São João de Deus, nº 900, bairro do Janga, Município de Paulista/PE, CEP.: 53.437-070.

- CONSELHO FISCAL -

→ **PRESIDENTE: Sandra Cristina Ferreira Coutinho**

Assinatura

Brasileira, viúva, Professora, RG nº 2014132 SSP/PE, CPF/SRF nº 267.215.464-34, residente à Rua Engenheiro Teófilo de Freitas, nº 30, Apto. 802, Edifício Thomaz Lobo, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-190.

→ **PRIMEIRA CONSELHEIRA: Jeniffer Marie Mesquita Lucena**

Assinatura

Brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/SRF sob o nº 087.236.954-47, RG nº 9672643 SDS/PE, domiciliada na Rua Cândido Lacerda, nº 221, apartamento 704, bloco B, bairro do Torreão, Cidade do Recife/PE, CEP.: 52.030-200.

SEGUNDO CONSELHEIRO: Ariston Flávio Freitas da Costa

Assinatura

Brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 27.254-D, RG nº 7027473 SDS/PE, inscrito no CPF/SRF sob o nº 012.680.654-39, residente e domiciliado à Rua Alcides Carneiro Leal, nº 71, bairro do Pina, Cidade do Recife/PE, CEP.: 51.011-200.

FÁBIO JOSÉ VIANA SILVEIRA

OAB/PE Nº 26.201

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 R. Fabiano Maria Gusmão Donda Lima
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737
 cartoriomadalena@hotmail.com | cartoriomadalena.netas@gmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ISRAEL LEAL DA SILVA e SANDRA CRISTINA FERREIRA COUTINHO EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. Recife/PE. 19/05/2022 15:14:29.
SELO 0135434.VGY05202204.01733.0135434.ERE05202204.01734

Joselma Pereira de Melo - Auxiliar de Escrevente
 End. R\$ 0,48 T.J. R\$ 1,14 FERM. R\$ 0,05 FUNSEG. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,24 TSNR. R\$ 0,85

Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

966375

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 R. Fabiano Maria Gusmão Donda Lima
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737
 cartoriomadalena@hotmail.com | cartoriomadalena.netas@gmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JENIFFER MARIE MESQUITA LUCENA EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE Recife/PE. 19/05/2022 15:33:44.
SELO 0135434.CLV05202204.01787

Joselma Pereira de Melo - Auxiliar de Escrevente
 End. R\$ 4,24 T.J. R\$ 0,52 FERM. R\$ 0,05 FUNSEG. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,24 TSNR. R\$ 0,85

Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: Josu Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituto: Manuella Caldas de Sousa 3º Substituto: Sandro Candido de Silva



Apresentado hoje (19/05/2022) e registrado sob n.º **966375**
 O que deu fe. **AVER. N. 883320**
SELO: 0073450.IFJ05202201.00595

RECIFE, 14 DE JUNHO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-380
 Fone: (81) 3224.4026 - 3224.5659 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	386,90
TSNR R\$	85,98
FERC R\$	42,93
FERM R\$	4,30
FUNSEG R\$	8,60
ISS R\$	21,49

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.418.768/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO IGEDUC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO IGEDUC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOMINGOS JOSE MARTINS		NÚMERO 75	COMPLEMENTO SALA 110
CEP 50.030-200	BAIRRO/DISTRITO RECIFE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IGEDUC.ORG.BR		TELEFONE (81) 9749-4444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2025 às 12:07:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO IGEDUC
CNPJ: 23.418.768/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:23 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **69A9.7EB2.BB0A.76F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011089748-37

Data de Emissão: 07/11/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 23.418.768/0001-85

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/02/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
143095885

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
 INSTITUTO IGEDUC

2. CMC
 547.265-2

3. Endereço

Rua Domingos Jose Martins, 75 SALA 110 EDF DEPUTADA CRISTINA TAVARES
 BAIRRO Recife, CEP 50030-200, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

23.418.768/0001-85

5. Atividade Econômica

9493-60-0 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
 9499-50-0 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
 7220-70-0 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
 7490-19-9 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS N/ ESPECIFICAD
 ANTERIORMENTE
 8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 8550-30-2 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
 8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
 6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 6201-50-2 Web design
 6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
 6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

286.5254.7906

10. Expedida em

Recife, 07 de NOVEMBRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de NOVEMBRO de 2025

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.418.768/0001-85
Razão Social: INSTITUTO IGEDUC
Endereço: R DOMINGOS JOSE MARTINS 75 SALA 110 / RECIFE / RECIFE / PE / 50030-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111409293819429780

Informação obtida em 24/11/2025 15:47:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO IGEDUC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.418.768/0001-85

Certidão n°: 67772574/2025

Expedição: 07/11/2025, às 15:15:17

Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO IGEDUC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.418.768/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 00175/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251119DP00012 – Dispensa Nº DP00012/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato o Senhor Arnaldo Barbosa Escorel Júnior.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

PRAÇA ANTÔNIO BENTO, 93, Centro – Serraria/PB
CEP: 58395-000 - Fone: (083) 3275-1040**

CNPJ: 08.790.172/0001-18



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 28 de novembro de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PRAÇA ANTÔNIO BENTO, 93, Centro – Serraria/PB
 CEP: 58395-000 - Fone: (0**83) 3275-1040

CNPJ: 08.790.172/0001-18



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/12/2025 às 12:33:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 147741/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serraria, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Severino Nicolau Lourenco.

Número do Contrato: 000000002025

Data da Publicação: 27/11/2025

Data da Assinatura: 26/11/2025

Data Final do Contrato: 26/11/2026

Valor Contratado: R\$ 508.333,33

Objeto: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.

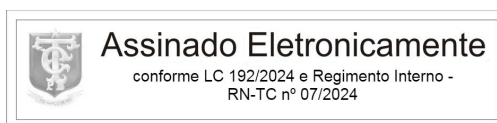
Contratado (Nome): Instituto de Apoio A Gestao Educacional

Contratado (CNPJ): 23.418.768/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	25328d7d539171f6226683d9bf80f2e1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	801b8fb086344779575d665a57394ada
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8458b02f414625c95f46193a4a4221e6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	95de99e5ff3b1edbf97063c961c4217
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	392169006eeb8986f5d62f49b1dbdaca
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	392169006eeb8986f5d62f49b1dbdaca
Designação do gestor do contrato	Sim	392169006eeb8986f5d62f49b1dbdaca

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB